

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS  
CURSO CPOS  
2016/2017**



**III**

**A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS EM MISSÕES NO  
CONTEXTO DA SEGURANÇA INTERNA**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A  
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO  
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS  
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL  
REPUBLICANA.**

**José Ricardo Tomé Ribeiro  
CAPITÃO, PILOTO AVIADOR**



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR**  
**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS EM**  
**MISSÕES NO CONTEXTO DA SEGURANÇA INTERNA**

**CAPITÃO, PILOTO AVIADOR José Ricardo Tomé Ribeiro**

Trabalho de Investigação Individual do CPOS FA

Pedrouços 2017



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS EM  
MISSÕES NO CONTEXTO DA SEGURANÇA INTERNA**

**CAPITÃO, PILOTO AVIADOR José Ricardo Tomé Ribeiro**

Trabalho de Investigação Individual CPOS FA

Orientador: MAJOR, ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO, Nuno  
Rodrigues

Pedrouços 2017



### **Declaração de compromisso Antiplágio**

Eu, **José Ricardo Tomé Ribeiro**, declaro por minha honra que o documento intitulado **A Participação das Forças Armadas em Missões no Contexto da Segurança Interna** corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida enquanto auditor do **CPOS FA 2016/17** no Instituto Universitário Militar e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, 26 de junho de 2017

José Ricardo Tomé Ribeiro  
CAP/PILAV



## **Agradecimentos**

Durante todo o período em que foi elaborado este trabalho de investigação, tive a oportunidade e a felicidade de poder contar com a colaboração e o apoio de várias pessoas, que tornaram possível a concretização do mesmo. Assim, dirijo o meu apreço e gratidão:

Ao meu orientador, Major Nuno Rodrigues, pela permanente disponibilidade e preciosas orientações, sem as quais não teria dado o rumo desejado a este trabalho e não teria concluído esta investigação com sucesso.

Aos entrevistados, cujos contributos foram de uma importância vital para este trabalho de investigação, pela suas diversas experiências e conhecimentos, nomeadamente ao Tenente-General Joaquim Borrego, ao Coronel Nuno Pires, ao Coronel Fernando Frazão, ao Major Rui Rocha, ao meu amigo e camarada Major Marco Carvalho e à Inspetora-Chefe da Polícia Judiciária Belisa Catarino, pela disponibilidade demonstrada e pela informação disponibilizada, que foram uma mais-valia na realização deste trabalho.

A todos aqueles que, na Esquadra 502, prontamente responderam aos meus pedidos de informação, permitindo um enriquecimento desta investigação com dados importantes. É uma Esquadra com um grupo extraordinário de profissionais, detentores de um elevadíssimo espírito de missão, na qual tenho tido o privilégio de servir a Força Aérea Portuguesa e o meu país.

Aos auditores do Curso de Promoção a Oficial Superior 2016/2017, pelos contributos e camaradagem, e pela permanente troca de ideias e de conhecimentos que enriqueceram este trabalho e o curso no geral.

À minha esposa Ana Raquel e à minha filha Maria Inês, que várias vezes se viram privadas da minha atenção, dedicação e presença, sendo a minha grande motivação para tentar ser melhor enquanto pessoa e profissional.

Por último, aos meus pais Elsa e José Carlos pela educação e apoio que me proporcionaram e pelas oportunidades que me deram para triunfar na vida e, sem os quais, não teria seguido a carreira que tenho hoje.

O meu sincero e humilde reconhecimento a todos aqueles que tornaram possível a conclusão desta etapa.



## **Índice**

Introdução.....	1
1. Análise da literatura, percurso metodológico e modelo de análise.....	4
1.1. Análise da literatura .....	4
1.2. Percurso metodológico e modelo de análise.....	9
1.3. Conceitos estruturantes .....	10
1.4. Estado da arte.....	10
2. Colaboração da FA com a PJ.....	15
2.1. O que está em vigor e enquadramento legal .....	15
2.2. Missões e horas de voo efetuadas.....	19
2.3. Validação das hipóteses.....	19
2.4. Resposta às questões de investigação.....	20
Conclusões.....	22
Bibliografia.....	27

## **Índice de Apêndices**

Apêndice A – Mapa conceptual.....	Apd A - 1
Apêndice B – Entrevista exploratória.....	Apd B - 1
Apêndice C – Entrevistas semi-estruturadas.....	Apd C - 1

## **Índice de Figuras**

Figura 1 – Área de responsabilidade de Portugal.....	10
Figura 2 – Fluxo de tráfego marítimo no Atlântico Norte.....	10

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1 – Modelo de análise.....	11
-----------------------------------	----



## **Resumo**

O objetivo deste Trabalho de Investigação Individual (TII) é aferir o papel das Forças Armadas (FFAA) na Segurança Interna (SI) usando, para tal, o exemplo da Força Aérea (FA), através da análise do enquadramento legal e das missões efetuadas por este ramo em cooperação com as forças de segurança.

Ao longo de sete revisões constitucionais continua a existir, na Lei Fundamental do Estado Português, uma separação muito bem vincada entre o papel das FFAA e das Forças de Segurança Interna (FSI). No entanto, o caminho a seguir é mais abrangente em termos de cooperação, como sugerem as linhas orientadoras da estratégia da Defesa Nacional, tendo em conta a análise da nova tipologia de ameaças que os Estados têm de enfrentar e às quais Portugal não está imune.

Para aferir o papel que a FA tem desempenhado no âmbito da SI é desenvolvido um modelo hipotético-dedutivo e uma análise qualitativa, fazendo uso da literatura existente e informação recolhida através de entrevistas a diferentes escalões do Comando Aéreo (CA), estratégico, operacional e tático, desde o Comandante Aéreo, à Esquadra 502, que executa algumas das missões a que nos referimos neste trabalho, vendo também a perspetiva das forças de segurança, nomeadamente a Polícia Judiciária (PJ). Desta forma, será possível concluir da utilidade da FA para missões específicas no âmbito da SI.

## **Palavras-chave**

Forças Armadas, Força Aérea, Segurança Interna, ameaças, cooperação



**Abstract**

*The aim of this research is to assess the role of the Armed Forces (FFAA) in homeland security by using the example of the Air Force (FA), through the analysis of missions carried out by this branch in cooperation with the security forces.*

*Over seven constitutional revisions still exists, in the law, a very well marked separation between the role of FFAA and internal security forces. However, the way forward is more comprehensive in terms of cooperation, as the guidelines of the national defense strategy, taking into account the analysis of the new type of threats that States have to face and to which Portugal is not immune.*

*To assess the role that the FA has played in internal security, it has been developed a hypothetical deductive model and a qualitative analysis, making use of existing literature and information gathered through interviews within the different levels of the Air Command (CA), from its Commander, to the 502 Squadron, which is responsible for the execution of some of the missions referred to in the paper and taking a perspective from the security forces side, like Polícia Judiciária (PJ) as well. Doing so, it will be possible to conclude on how the FA can be useful in these kinds of missions.*

**Keywords**

*Armed Forces, Air Force, Internal Security, threats, cooperation*



## Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AAN – Autoridade Aeronáutica Nacional  
ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil  
AT – Autoridade Tributária e Aduaneira  
CA – Comando Aéreo  
CEDN – Conselho Estratégico de Defesa Nacional  
CEMA – Chefe do Estado-Maior da Armada  
CEMGFA – Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas  
CeRVI – Centro de Reconhecimento, Vigilância e Informação  
CNCM – Centro Nacional Coordenador Marítimo  
CPP – Comissão de Planeamento e Programação  
CRP – Constituição da República Portuguesa  
DGRM – Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos  
EEIN – Espaço Estratégico de Interesse Nacional  
EMFA – Estado-Maior da Força Aérea  
EMGFA – Estado-Maior General das Forças Armadas  
EPN – *European Patrol Network*  
FA – Força Aérea Portuguesa  
FFAA – Forças Armadas  
FIR – *Flight Information Region*  
FSI – Forças de Segurança Interna  
GNR – Guarda Nacional Republicana  
ISCSPI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna  
ISR – *Intelligence, Surveillance and Reconnaissance*  
IUM – Instituto Universitário Militar  
LDN – Lei de Defesa Nacional  
LOBOFA – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas  
LSI – Lei de Segurança Interna  
MAOC – *Maritime Operations and Analysis Centre*  
MFA – Manual da Força Aérea  
OE – Objetivos Específicos  
PJ – Polícia Judiciária



PD – Perguntas Derivadas

PP – Pergunta de Partida

RFA – Regulamento da Força Aérea

SGSSI – Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna

SI – Segurança Interna

SIFICAP – Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades de Pesca

SIAGFA – Sistema Integrado de Apoio à Gestão na Força Aérea

TII – Trabalho de Investigação Individual



## Introdução

A última década do século XX trouxe grandes mudanças ao panorama internacional motivadas, em parte, pela queda do regime soviético e a consequente extinção do antagonismo Leste – Oeste. A facilidade na partilha de informação e a crescente liberdade nas trocas de bens e circulação de pessoas, motivados por uma nova esperança de desenvolvimento económico e progresso conferiram, ao processo da globalização, um papel determinante nessas mesmas alterações no paradigma mundial. Como consequência deste incremento de liberdades, surgem novas oportunidades de relacionamento entre países e instituições, mas também uma nova realidade em termos de segurança. A bipolaridade existente no mundo até ao final da Guerra Fria “facilitava a identificação de inimigos políticos e económicos, a dissuasão nuclear impedia a eclosão de conflitos latentes e mantinha o mundo num relativo equilíbrio” (Bartolomeu, 2012). O novo ambiente estratégico caracteriza-se por um clima de instabilidade, incerteza e insegurança, levando a uma mudança na forma como eram vistas as ameaças e uma consequente adaptação da postura dos agentes decisores.

Olhando para a realidade nacional, e quando se fala na segurança do território nacional, definido até às 12 milhas náuticas da linha de costa, é importante referir também a vasta área marítima por onde circulam veículos marítimos e aéreos, na qual se inclui a Zona Económica Exclusiva (ZEE). Esta área é coincidente com as *Flight Information Regions* (FIR) de Lisboa e Santa Maria, que são espaços aéreos com limites verticais e horizontais bem definidos, nos quais as aeronaves recebem o serviço de informação de voo e no qual é prestado o serviço de alerta, que tem por finalidade receber e encaminhar quaisquer comunicações de emergência ([www.eurocontrol.int](http://www.eurocontrol.int)). As áreas de responsabilidade nacional estão representadas na Figura 1. Para além da responsabilidade de prestar assistência em toda essa área, nomeadamente no âmbito da busca e salvamento, este é um espaço onde é suscetível acontecerem várias atividades ilícitas como a poluição ambiental, o tráfico de seres humanos e a imigração ilegal, atividades terroristas ou tráfico de droga, sendo algumas das novas ameaças com as quais os Estados modernos têm de lidar.

Assim, e apesar do que está exposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) relativamente à separação de competências entre as FFAA e as FSI, existirão, eventualmente, situações em que pode haver uma cooperação, nomeadamente naquelas em que os meios e capacidades destas são insuficientes e onde, por exemplo, aeronaves poderão dar um contributo decisivo. É esta perspetiva de duplo uso, em que os meios militares podem



desempenhar um papel importante num contexto civil, e não apenas militar, que se pretende abordar. Será também dado relevo ao enquadramento legal, visto ser uma das bases de análise deste trabalho, e determina os limites de atuação das FFAA no âmbito da SI.

Este trabalho de investigação teve como objetivo principal determinar a aplicabilidade da FA no contexto da SI, tendo para tal sido identificados dois objetivos específicos.

O percurso metodológico desta investigação incidiu em três fases distintas: a exploratória, a analítica e a conclusiva (IESM, 2015a). Foi utilizado um raciocínio hipotético-dedutivo através de uma estratégia qualitativa, com recurso a entrevistas, tendo como desenho o estudo de caso. Nesse sentido, foi definida uma Pergunta de Partida (PP) e, decorrente desta, foram elaboradas duas Perguntas Derivadas (PD), que serão alvo de resposta no decurso da presente investigação. Para esse efeito foi construído um modelo de análise, que inclui as Hipóteses (H) formuladas a partir da problemática identificada. Os objetivos definidos, as questões de investigação e as hipóteses referidas são as que se seguem.

### **Objetivos da investigação**

- **Objetivo geral**

Determinar a aplicabilidade da FA no contexto da segurança interna.

- **Objetivos específicos (OE)**

OE1 – Analisar o enquadramento jurídico das missões das FFAA no contexto da SI.

OE2 – Demonstrar o trabalho já realizado pela FA, enquanto ramo das FFAA, ao nível da SI.

### **Problema da investigação**

- **Pergunta de partida**

De que forma pode a FA desempenhar missões no âmbito da SI?

- **Perguntas derivadas**

PD1 – Qual tem sido o papel da FA no âmbito da SI e quais as perspetivas de futuro?

PD2 – Avaliando o enquadramento legal em vigor, existe algum impedimento à realização deste tipo de missões pela FA?

### **Objeto da investigação e sua delimitação**

O objeto desta investigação é o papel das FFAA enquanto agente contribuidor para a SI. Este estudo está limitado ao universo da FA e ao sistema de armas C-295M, afeto à



Esquadra 502, que já efetua missões desta natureza, devido à grande abrangência das FFAA e à dificuldade, em termos temporais e ao número de palavras disponível para a realização deste trabalho, em analisar as FFAA na totalidade. Em termos cronológicos, esta investigação cinge-se ao período de 2013 a 2017, em que a aeronave C-295M efetuou missões neste âmbito.

### **Organização do trabalho**

Este trabalho está organizado em três capítulos. O capítulo 1 consiste na análise da literatura e estado da arte, descrição da metodologia de investigação e na apresentação do modelo de análise. No capítulo 2 apresentam-se e discutem-se os dados recolhidos e, por último, o capítulo da conclusão consiste na apresentação dos contributos para o conhecimento resultantes desta investigação e de recomendações que daí advêm.



## **1. Análise da literatura, percurso metodológico e modelo de análise**

### **1.1 Análise da literatura**

O ponto de partida para este trabalho passa pela análise do que está escrito na CRP relativamente a esta temática. A análise será feita da Lei Fundamental para as leis orgânicas. A Constituição, na sua versão original de 1976 definia, no título X, artigo 273º, o papel das FFAA. De acordo com este documento os militares tinham as funções de defesa contra inimigos externos, de garantia da independência nacional e da integridade territorial, mas também as de garantia da ordem interna e da unidade de Estado. Cabia ainda às FFAA garantir o regular funcionamento das instituições democráticas, pela transição pacífica da sociedade para a democracia e por colaborarem nas tarefas de reconstrução nacional. Pode-se, então, dizer que a lei dava uma grande abrangência ao campo de atuação das FFAA, na medida em que previa a sua ação também na defesa interna.

Na revisão constitucional de 1982 verificaram-se, porém, profundas alterações nesta matéria, separando as competências de defesa interna e externa para as FSI e FFAA, respetivamente. Assim, nesta revisão foi criada a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, que adotou o seguinte conceito: “A defesa nacional tem por objetivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas” (art.º 273º da CRP). Ficou, desta forma, explicitado o conceito de defesa nacional e foram definidas as missões das FFAA, a sua composição e enquadramento institucional.

O artigo 275º, nº6 da CRP de 1982 refere que “as FFAA podem ser incumbidas, nos termos da Lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações e, em ações de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação”. O nº7 do mesmo artigo refere o emprego das FFAA quando se verificarem os estados de exceção, determinando que “as leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verificarem essas situações”.

Existem, portanto, alguns limites legais à atuação das FFAA em missões de SI, nomeadamente no que diz respeito à sua intervenção em áreas de atuação que são da competência das FSI.



Apesar de não ter havido qualquer alteração até ao presente na Lei Fundamental no que diz respeito ao conceito de defesa nacional, em 2009 entrou em vigor a lei nº31-A/2009, de 7 de julho, que aprova a nova Lei de Defesa Nacional (LDN). O seu artigo 24º define as missões das FFAA, que são:

“a) Desempenhar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado;

b) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;

c) Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;

d) Executar as ações de cooperação técnico-militar, no quadro das políticas nacionais de cooperação;

e) Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;

f) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.”

É possível constatar, neste novo texto, uma abertura para a cooperação com as forças e serviços de segurança, bem como com a proteção civil apesar de, no artigo 1º da mesma lei continuar bem explícito o papel das FFAA contra as ameaças externas.

As ameaças transnacionais, referidas na alínea e) “são ameaças não militares, caracterizadas pela ausência de fronteiras e que simultaneamente ameaçam a integridade social e política dos Estados, a saúde dos seus habitantes, assim como a sua qualidade de vida (...) diferem das até então tradicionais por não estarem associadas a um território, com uma disseminação e individualização incerta, por não se manifestarem num simples evento limitado no espaço e no tempo, e por a maioria das vezes não apresentarem um centro de gravidade, que possa ser atacado” (Vicente, 2009).

Relativamente à SI, esta encontra-se também definida e devidamente enquadrada na CRP. A Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto aprova a Lei de Segurança Interna (LSI) e, de acordo com o artigo 1º:

“1 - A segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas,



o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

2 - A actividade de segurança interna exerce-se nos termos da Constituição e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da lei quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança.

3 - As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.”

O artigo 35º da mesma lei faz, tal como a LDN, uma abordagem à cooperação entre FSI e FFAA: “As Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional.”

A Lei Orgânica nº1-A/2009 de 7 de julho, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) prevê, no seu artigo 2º, o funcionamento das Forças Armadas. De acordo com este artigo, “a atuação das Forças Armadas desenvolve-se no respeito pela Constituição e pela lei, em execução da política de defesa nacional definida e do conceito estratégico de defesa nacional aprovado, e por forma a corresponder às normas e orientações estabelecidas (...)”.

No caso específico da FA e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e nos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição é especificada a sua missão, referindo que:

“1 — A Força Aérea tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças

2 — Incumbe ainda à Força Aérea, nos termos da Constituição e da lei:

a) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;



b) Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;

c) Executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituída como entidade primariamente responsável, conforme os respetivos programas quadro;

d) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro;

e) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;

f) Cumprir as missões de natureza operacional que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA);

g) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das competências da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN).

3 — Compete ainda à Força Aérea assegurar o cumprimento das missões reguladas por legislação própria, designadamente o funcionamento do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo (SBSA).

4 — A Força Aérea executa atividades no domínio da cultura.”

No âmbito deste trabalho poder-se-á destacar a alínea d), pela perspetiva que se pretende abordar no mesmo.

O Conceito Estratégica de Defesa Nacional (CEDN) é um documento aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, que “define as prioridades do Estado em matéria de defesa, de acordo com o interesse nacional, e é parte integrante da política de defesa nacional” (Art.º 7.º da LDN, 2009). É neste documento que estão enumeradas as principais ameaças à segurança nacional, da qual se destaca aquela a que se refere este trabalho:

“A criminalidade transnacional organizada, uma vez que a posição geográfica de Portugal como fronteira exterior da União Europeia e o vasto espaço aéreo e marítimo sob sua jurisdição lhe impõem particulares responsabilidades”.

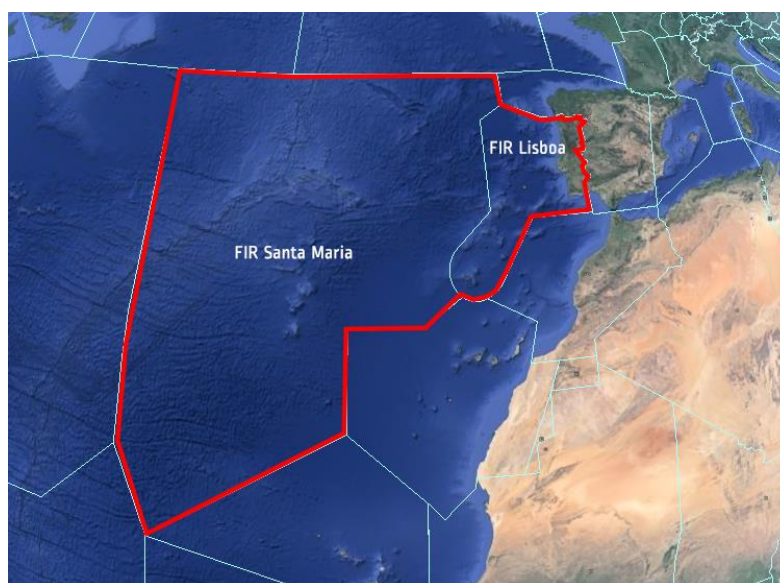
Na Figura 1 está representada a área de responsabilidade de Portugal, num total de 5,8 milhões de km<sup>2</sup>, que faz desta uma das maiores do mundo e divide o Atlântico Norte com os Estados Unidos da América. Esta área é atravessada por diversas linhas de comunicação marítimas, nomeadamente as que ligam o Continente Americano à Europa e Mediterrâneo, o Norte da Europa ao Mediterrâneo e à África Ocidental, e ainda as que servem os portos de Lisboa, Sines, Leixões e que ligam o Continente às Regiões Autónomas. Na Figura 2



encontram-se representadas as rotas do tráfego marítimo desde 2014, sendo notórias as linhas de comunicação referidas atrás, nomeadamente no Espaço Estratégico de Interesse Nacional (EEIN).

Em termos da dimensão económica, cerca de 60% do comércio externo de Portugal e 70% das importações utilizam estas linhas, destacando-se os bens energéticos onde se incluem a totalidade do petróleo e dois terços do gás natural consumido no País, como se pode ver na Figura 2 ([www.marinha.pt](http://www.marinha.pt)).

Esta área de responsabilidade engloba a ZEE, com uma dimensão 18 vezes superior ao território, correspondendo à 20ª maior do mundo. Para além destes espaços marítimos sob jurisdição e soberania, Portugal assumiu a responsabilidade internacional de busca e salvamento marítimo e aéreo de uma zona atlântica com uma dimensão 62 vezes maior que o território nacional.



**Figura 1 – Área de responsabilidade de Portugal**

**Fonte:** ([www.emfa.pt](http://www.emfa.pt), 2017)

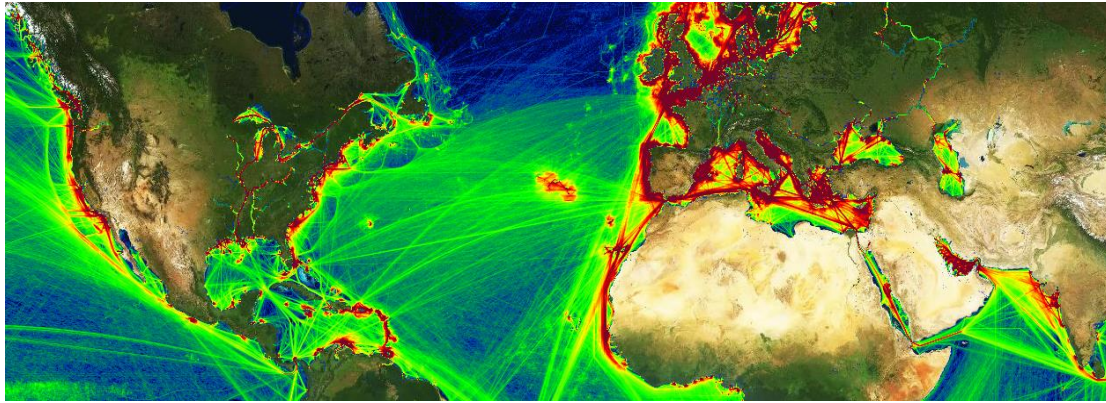


Figura 2 – Fluxo de tráfego marítimo no Atlântico Norte

Fonte: (www.marinetraffic.com, 2017)

## 1.2. Percurso metodológico e modelo de análise

O percurso metodológico deste trabalho de investigação dividiu-se em três fases: a fase exploratória, a fase analítica e a fase conclusiva (IESM, 2015a, p.4). Foi seguido um raciocínio hipotético-dedutivo e teve como base uma estratégia qualitativa, pois pretendeu-se alcançar um “entendimento mais profundo e subjetivo do objeto de estudo”, sem recorrer a “medições e análises estatísticas” (Santos, et al, 2016, p.29).

O desenho de pesquisa utilizado foi o estudo de caso, procurando-se recolher o máximo de informação detalhada respeitante à temática tratada no TII.

Na fase exploratória, a definição do estado da arte efetuou-se sobretudo na análise documental, assente na leitura de fontes primárias e secundárias, nomeadamente à legislação existente, trabalhos de investigação, artigos e conferências. Para complementar a análise documental, fizeram-se algumas entrevistas, tanto de carácter exploratório, como analítico, semi-estruturadas, a órgãos superiores do Comando Aéreo (CA), nomeadamente ao seu comandante, bem como aos agentes da fase de planeamento e execução, como o Centro de Reconhecimento, Vigilância e Informação (CeRVI) e a Esquadra 502. Ainda dentro da FA fez-se uma entrevista ao gabinete jurídico do EMFA. Pretendeu-se também entrevistar um elemento da PJ para perceber a perspetiva desta entidade relativamente a esta temática.

Na fase analítica foi processada toda a informação obtida, nomeadamente no que diz respeito ao enquadramento legal das missões da FA no âmbito da SI, bem como aferir o papel que a FA tem tido na cooperação com a PJ.

Por último, o percurso metodológico ficou terminado com a fase conclusiva. Esta consistiu na avaliação e discussão dos resultados obtidos e na apresentação das conclusões.



Neste seguimento foram dados a conhecer os novos contributos para o conhecimento resultantes deste trabalho e as recomendações consideradas pertinentes.

O modelo de análise encontra-se descrito na Tabela 1 e o mapa conceptual está representado no Apêndice A.

Tabela 1 – Modelo de análise

Pergunta de partida	Pergunta derivada I	Hipótese I	Conceito
De que forma pode a FA desempenhar missões no âmbito da segurança interna?	Qual tem sido o papel da FA no âmbito da segurança interna e quais as perspectivas de futuro?	A cooperação com a PJ enquadra-se na missão da FA?	Duplo uso
	Pergunta derivada II	Hipótese II	Conceito
	Analisando o quadro legal em vigor, existe algum impedimento à realização deste tipo de missões pela FA?	A FA poderá continuar a realizar este tipo de missões, do ponto de vista legal?	Segurança interna

### 1.3. Conceitos estruturantes

De acordo com o modelo de análise, foram identificados dois conceitos estruturantes, que se definem de seguida.

O conceito de duplo uso foi utilizado pelo Almirante Melo Gomes em 2008, na qualidade de Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), como sendo algo com “uma vertente de índole “militar” e outra de carácter “civil” – numa lógica de integração e complementaridade visando a optimização de recursos” (Martins, 2010, p.2).

Relativamente ao conceito de SI, este é definido, como “a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” (n.º1 do artigo 1º da Lei nº53/2008, de 29 de Agosto - LSI).

### 1.4. O estado da arte

A temática da Segurança e da Defesa tem suscitado algum debate na sociedade portuguesa, abrindo espaço para reflexões e à produção de trabalhos que exploram esta



questão. Pretende-se, neste subcapítulo, dar a conhecer um pouco do que já foi escrito e debatido, procurando elucidar acerca dos estudos e conclusões de quem já se debruçou sobre esta questão.

A intervenção do Dr. Rui Pereira, Ministro da Administração Interna dos XVII e XVII Governos Constitucionais no 1º Congresso Nacional de Segurança e Defesa, em junho de 2010, realça a “relevância e actualidade do tema” e na qual traça três conclusões: “A primeira aponta para a persistência da distinção entre segurança interna e defesa nacional como funções de soberania tendentes a assegurar a subsistência do Estado. A segunda indica que é hoje necessário promover uma cooperação muito estreita entre as Forças e os Serviços de Segurança e as Forças Armadas para garantir, de forma eficaz, a segurança interna e externa do Estado Português. A terceira reconhece que o quadro constitucional e legal vigente responde de forma satisfatória ao espectro de novas ameaças e à necessidade de cooperação estreita entre Forças e Serviços de Segurança e Forças Armadas”. Relativamente à última conclusão refere ainda que “a solução para estes casos é absolutamente compatível, no entanto, com a letra e com o espírito da Constituição” e que “não implica a recusa de que determinadas ameaças transnacionais, associadas ao terrorismo e à criminalidade organizada, sejam passíveis de uma resposta articulada, que envolva meios das Forças e dos Serviços de Segurança e das Forças Armadas”. Termina, referindo que “não estará em causa, nessas situações, uma ingerência inconstitucional das Forças Armadas na segurança interna. Tratar-se-á antes do cumprimento das suas missões próprias, que podem coincidir, nos casos de terrorismo e criminalidade organizada, com as missões das Forças e dos Serviços de Segurança (...) É essa a solução que nos permite responder, hoje, com todos os meios necessários e adequados de que dispomos a ameaças conjuntas à segurança interna e externa do Estado Português”.

Na página *on-line* Operacional, dedicada às questões da defesa e da segurança, é possível encontrar um artigo de opinião do Coronel de Infantaria Gil Prata, que esteve ligado às áreas de Informação de Segurança e Militares e desempenhou funções como juiz militar nas Varas Criminais de Lisboa. O Sr. Coronel Gil Prata defende, neste artigo, que “está na altura de se ultrapassarem complexos que eram justificados em 1982, mas que na actualidade e face às ameaças existentes já não fazem sentido e são geradores de ambiguidades incompreensíveis”. Fazendo um enquadramento legal, no seu artigo defende que “o facto de a Constituição não fazer referência expressa ao emprego das Forças Armadas na área da segurança interna em apoio às forças de segurança, não significa que não seja admissível esse emprego.



Pelo que, no âmbito de actuação das Forças Armadas devem ser compreendidas também as ameaças cujas acções são desenvolvidas no interior do Estado, mas cuja origem está no exterior. Trata-se da vertente interna da defesa nacional que se distingue de segurança interna pela natureza externa da ameaça. Pelo que, assim o entendemos, para fazer face a uma ameaça transnacional, pode ser usado o instrumento militar complementarmente ao instrumento policial.”

Fazendo novamente referência ao exposto na CRP, o Sr. Coronel Gil Prata é da opinião de que “o recurso a meios militares em situação de necessidade pública que não implique, todavia, a declaração de Estado de Excepção pode ser possibilitada em reforço dos meios policiais, nos termos do n.º 6 do art.º 275.º, porque a segurança se situa entre as necessidades básicas da população. Esta intervenção será determinada pelas autoridades governamentais e sob a sua direcção, porque compete a estas, nos termos constitucionais, praticar todos os actos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades colectivas (art.º 199.º)”. Abordando a questão das ameaças transnacionais, já referidas anteriormente neste trabalho, o Sr. Coronel Gil Prata refere que “a criminalidade organizada de expressão internacional (terrorismo, tráfico de droga ou de pessoas, branqueamento de capitais, etc.) coloca em crise a distinção entre segurança interna e segurança externa. A criminalidade organizada utiliza a lógica e as potencialidades da globalização para o cometimento do crime, podendo acontecer que a ameaça ou agressão externa esteja no interior do país e os seus agentes sejam cidadãos nacionais. O que vem reforçar e tornar oportuno o debate sobre a colaboração das Forças Armadas em missões de garantia da segurança interna”. Ainda na análise da CRP, de acordo com o autor “a actual Lei de Defesa Nacional, que é uma lei reforçada, na alínea e) do seu art.º 24.º, veio prever a possibilidade de cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respectivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais. Passou, assim, a estar legalmente salvaguardada a participação das Forças Armadas em acções de cooperação com as Forças de segurança para debelar ameaças à segurança interna, com origem no exterior”.

Por último, o Sr. Coronel Gil Prata aborda esta questão usando exemplos genéricos de missões que já aconteceram: “Como entender as intervenções que actualmente são feitas por meios militares em colaboração ou apoio das forças policiais quando, por exemplo, fuzileiros participam em operações policiais na abordagem a embarcações suspeitas de tráfico de



droga, ou quando meios aéreos e navais participam no seguimento de embarcações suspeitas?”, concluindo que “(...) estas questões vêm confirmar a falência das teorias que defendem a inadmissibilidade de intervenção de meios militares das Forças Armadas no âmbito da segurança interna. É que esta intervenção é já um facto e é uma questão de bom senso que assim seja”.

Na continuação do debate acerca desta temática foi organizado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), em março de 2013, o seminário internacional “Os desafios da Segurança em Portugal” resultando de um repto lançado pelo, então, Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, em novembro de 2012. Este seminário teve como objetivo promover uma reflexão conjunta sobre matérias estratégicas de interesse nacional e contou com a presença de representantes das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, deputados da Assembleia da República, representantes dos três ramos das FFAA, das Forças e Serviços de Segurança, entre outros.

Deste debate resultaram algumas conclusões, nomeadamente que “o aprofundamento do conceito do duplo uso das Forças Armadas deve passar por uma discussão descomplexada e alargada a todas partes interessadas, incluindo o cidadão contribuinte, não se podendo ignorar as disposições constitucionais que balizam esta matéria”. Ainda, “nos últimos vinte anos, mas com especial enfoque na última década, os três ramos das Forças Armadas já têm vindo a assumir um crescente papel na área da segurança interna – papel dissuasor e preventivo face às novas ameaças e riscos (não convencionais)”. Por último, concluiu-se que “o conceito de duplo uso das Forças Armadas já tem previsão constitucional. O alargamento de competências no domínio da Segurança Interna está condicionado pela indispensável revisão constitucional. Uma adequada articulação do sistema de forças (Policia ou Forças e Serviços de Segurança e Forças Armadas), suportado numa lógica de análise de riscos – importância da função *intelligence* – potencia a segurança do cidadão e, tendencialmente, favorece a redução da despesa pública”.

Para tentar compreender o conceito de duplo uso, apresentado anteriormente, recorreu-se a uma afirmação do Almirante Melo Gomes durante um discurso em 2008, na qualidade de CEMA, no qual afirmou “(...) É o que designamos por uma marinha de duplo uso, que agrupa as duas vertentes referidas – uma de índole “militar” e outra de carácter “civil” – numa lógica de integração e complementaridade visando a optimização de recursos” e “(...) Perspectivamos uma Marinha equilibrada e de duplo uso que pode intervir em missões muito



diversificadas, de interesse público militar ou não militar, face ao conjunto alargado de capacidades de que dispõe, e que potencia as sinergias existentes e a decorrente economia de recursos (...)” (Martins, 2010, p.2).

Apesar de aplicado especificamente à Marinha, é fácil perceber que este conceito é extensível às FFAA em geral, pois refere a aplicação de meios militares a várias tipologias de missão, incluindo civis, com o intuito de otimizar recursos.

Como foi possível constatar na revisão da literatura, esta é uma temática bastante debatida e com opiniões diversas não havendo, no entanto, análises concretas de como as FFAA poderão efetivamente colaborar com as FSI. O contributo deste trabalho vai no sentido de esclarecer acerca da cooperação existente entre a FA e a PJ, nomeadamente o seu enquadramento legal e os resultados que se têm obtido.



## **2. Colaboração da FA com a PJ**

Como já foi referido anteriormente, este trabalho passa por analisar apenas uma modalidade de participação das FFAA em missões de SI, mais concretamente a colaboração da FA, com a aeronave C-295M, às missões da PJ no combate ao narcotráfico. Como tal, foram efetuadas algumas entrevistas semiestruturadas aos diversos escalões da FA, desde o seu Comandante Aéreo até ao Comandante da Esquadra 502, que opera a aeronave em questão, para tentar perceber o relacionamento com a PJ e a forma como são coordenadas as missões e como efetivamente se processam.

Para compreender o lado da PJ foi efetuada uma entrevista à Inspetora-Chefe Belisa Catarino, do *Maritime Operations and Analysis Centre* (MAOC), por ser um dos pontos de contacto do CA na coordenação das missões.

Por outro lado, e como este trabalho é baseado na análise da legislação, foram feitas entrevistas ao gabinete jurídico do EMFA, na pessoa do Coronel Jurista Fernando Frazão e ao Coronel Jurista Nuno Pires, docente no IUM.

As respostas às várias entrevistas estão apresentadas, na íntegra, nos Apêndices B e C. Segue-se, no próximo subcapítulo, uma compilação dos contributos dados pelos entrevistados.

Finalmente, as entrevistas serão complementadas com dados estatísticos referentes às missões efetuadas.

### **2.1. O que está em vigor e enquadramento legal**

No dia 10 de abril de 2017 foi efetuada uma entrevista ao Sr. Tenente-General Joaquim Borrego, na qualidade de Comandante Aéreo e, por inerência, responsável pelas missões efetuadas por aeronaves da FA.

De acordo com o Sr. Tenente-General Borrego, estas missões são da extrema importância e “em tempo de paz, são estas as nossas guerras”. Assim, a posição da FA é de que “nunca ficará uma missão por fazer, havendo disponibilidade das aeronaves e de pessoal”, porque estas missões são, normalmente, inopinadas e carecem de uma análise do contexto operacional. Por outro lado, e sendo uma missão de interesse público, “está também em questão a credibilidade da FA e o cumprimento de uma missão que entronca no bem-estar da comunidade”.

No seguimento desta questão o Sr. Tenente-General Borrego realçou o *feedback* positivo que tem recebido e que “a PJ tem tido bastante sucesso com estas missões, portanto



é para continuar”. “As capacidades das nossas plataformas, municiadas de sensores, têm servido para apoiar outras entidades, nomeadamente a PJ. Eles estão muito satisfeitos com aquilo que temos dados”. Considera, pois, fundamental que se continue a dar esse apoio mas “obviamente que não poderemos ter meios dedicados a esta missão, porque os recursos são limitados. Depende sempre da nossa capacidade sobrança”.

Por último, de acordo com o Sr. Tenente-General “a posição do CA é de que, sempre que for pedida uma missão destas, é para ser feita (...) e a forma como tem corrido, é para continuar”.

Da entrevista realizada à Inspectora-Chefe Belisa Catarino, cujas respostas foram revistas e autorizadas pela direção nacional da PJ, foi possível perceber que a FA é tida como “uma mais valia nas operações realizadas, nomeadamente na identificação de alvos, recolha de elementos de prova e ainda um maior grau de segurança aquando o momento da abordagem”.

Relativamente à cooperação e à coordenação entre as duas entidades, esta é vista de uma forma extremamente positiva pela PJ, não encontrando melhorias neste aspeto que possam ser apontadas. Para complementar, a posição da PJ quanto à criação de protocolos é de que “a cooperação entre a PJ e FA é sempre avaliada caso a caso e em conjunto, sendo que, sempre que foi solicitada a colaboração da FA, a resposta tem sido sempre numa perspetiva positivista e construtivista, pelo que o formalizar da relação não mudará, em nada, a já excelente cooperação e trabalho conjunto ao longo dos anos”.

Por último, tentou-se perceber a relevância de Portugal, em termos geográficos, no tráfico de estupefacientes, sendo que é essencialmente um ponto de entrada deste tipo de produto na Europa. “As quantidades com maior expressão chegam por via marítima, quer via contentor, quer com recurso a embarcações de recreio, pesqueiros e/ou mercantes”.

Para concluir, refere que “o fenómeno do tráfico de estupefacientes é global e a única abordagem possível, que permite a desarticulação das Organizações Criminosas é a cooperação, quer seja esta a nível nacional, quer a nível internacional”, reforçando a importância do que já é feito em Portugal entre a FA e a PJ.

Para fazer o enquadramento legal desta tipologia de missões foram realizadas duas entrevistas.

A primeira entrevista teve lugar no dia 19 de abril de 2017, no IUM, onde se pretendeu obter a opinião jurídica do Sr. Coronel Nuno Pires em relação a esta temática. Assim, “a



verdade é que a constituição é bastante clara no que diz respeito à separação de competências e, nessa perspectiva, se olharmos para esta questão de uma forma exclusivamente jurídica, provavelmente não podemos atuar em missões de segurança interna, nomeadamente naquelas em que o que está em causa é o uso da força. Tudo o resto, em que não está em causa o uso da força, situa-se num plano mais ambíguo”. De acordo com a análise do Sr. Coronel Pires, o objetivo presente na lei era que as FFAA não usassem a força no âmbito da SI e deverá ser esse o limite a não ser ultrapassado.

Fazendo uma análise concreta ao tipo de operação abordada neste trabalho, nomeadamente o uso de sensores e meios de captação de imagem, que são passivos, de acordo com o Sr. Coronel Pires, não parece representar “uma lesão à separação das competências”. Apesar disto, o Sr. Coronel Pires realçou que poderia ser sempre explorada, em sede de defesa do infrator em tribunal, a utilização de meios das FFAA na questão da segurança interna pois a separação feita na CRP é muito clara. A justificação teria de passar pela lógica da necessidade. Por outro lado, deve imperar o bom senso na satisfação do interesse público havendo, para cada circunstância, autoridades legalmente competentes para atuar. Nesta lógica o papel das FFAA, e concretamente o da FA, é sempre subsidiário.

Para terminar, o Sr. Coronel Pires é da opinião de que, enquanto as nossas atuações forem desta natureza e não seja utilizada a força, particularmente sobre pessoas, não é provável que a FA seja responsabilizada legalmente nesta questão, salvaguardando sempre essa possibilidade dentro do quadro legal vigente.

A segunda entrevista decorreu no Estado-Maior da Força Aérea (EMFA) no dia 22 de maio de 2017, onde se procurou obter a posição do Sr. Coronel Fernando Frazão, na qualidade de chefe do gabinete jurídico do EMFA.

O Sr. Coronel Frazão é da opinião de que, neste tipo de missões, a FA não tem uma intervenção direta com o infrator ou criminoso. “O que acontece é a utilização de um meio do Estado para colaborar com o órgão de polícia, neste caso a PJ, identificando e recolhendo imagens”. Por outro lado, a ação da FA não concorre diretamente para a prisão de um sujeito, se tal for o caso. “Caso houvesse uma intervenção direta e física na apreensão, aí já estaríamos perante uma ilegalidade”.

Para complementar esta questão, referiu ainda que a “legalidade dos nossos atos terá sempre a ver com o grau da nossa intervenção”.



No que diz respeito ao enquadramento legal deste tipo de missões a FA “é um órgão do Estado que está a participar numa missão de segurança interna, em que quem tem a competência é o órgão de polícia criminal”, neste caso a PJ. De acordo com o Sr. Coronel Frazão, o que está em causa é o resultado, ou seja, combater o tráfico de droga em território nacional. “Nós estamos a contribuir para o bem comum, que é o interesse público.”

Por último, quanto à criação de protocolos entre as duas entidades a opinião do Sr. Coronel Frazão é de que, por razões práticas e de âmbito legal, não faz sentido que tal aconteça. Essencialmente porque “em termos processuais não traria qualquer vantagem e levanta-se a questão do objeto de tal vínculo” e, por outro lado, qualquer infração ou ilegalidade cometidas serão sempre julgadas à luz da lei. “A legislação existente, quer ao nível do código penal, quer do código civil em termos de responsabilidade é imputável e não são os protocolos entre duas entidades do Estado que vão mudar isso”. Ficou também claro na entrevista que o comandante da aeronave, como último responsável da segurança da mesma e dos tripulantes terá sempre a palavra final do que poderá ser ou não feito, independentemente daquilo que for pedido pelo órgão policial em questão, devendo imperar o bom senso. “Não vou prever que as tripulações da FA violem qualquer tipo de norma. Isso é uma não questão”.

A última entrevista teve como intuito perceber a perspetiva ao nível tático, do operador da aeronave C-295M, nomeadamente através do Comandante da Esquadra 502, Major Marco Carvalho. Tentou-se compreender o impacto que estas missões têm para esta esquadra de voo, sendo que estas implicam que “as tripulações tenham de estar qualificadas e proficientes para este tipo de missão, bem como existir uma tripulação em alerta H24 de modo a reagir rapidamente a qualquer solicitação da PJ”, a par dos alertas para busca e salvamento e evacuações médicas. Para o Major Marco Carvalho, outra realidade intrínseca à realização destas missões é a “necessidade de, na fase de planeamento serem necessárias coordenações confidenciais e na fase de execução boa coordenação entre a tripulação e a força terrestre”, no sentido de ser garantido o acompanhamento contínuo da missão. No que diz respeito à importância destas missões, “tendo em conta a realidade atual é fundamental a vigilância do espaço aéreo, marítimo e terrestre fazendo com que este tipo de missão possua um papel preponderante”.

O Major Marco Carvalho abordou ainda a questão da criação de protocolos, mas a um nível mais tático, e no “sentido de tipificar responsabilidades, procedimentos e táticas” na



fase de execução da missão. O intuito é a uniformização e a padronização, que permitem uma maior eficiência na operação.

## **2.2. Missões e horas de voo efetuadas**

Da pesquisa efetuada na Esquadra 502 com recurso ao Sistema Integrado de Apoio à Gestão na Força Aérea (SIAGFA) e ao arquivo das missões, chegou-se aos seguintes resultados: a primeira missão dedicada à PJ foi feita, por esta esquadra de voo a operar a aeronave C-295M, em 2013. Nesse ano foram voadas três missões, perfazendo um total de 10:05 horas de voo. Nos dois anos seguintes verificou-se um incremento nesta tipologia de missões, com 5 saídas em cada ano, num total de 47:50 horas. Já em 2016 verificou-se apenas uma missão de 05:10. No presente ano foram já foram efetuadas 11:35 horas de voo neste âmbito.

Importar referir, no seguimento da entrevista ao Major Marco Carvalho, que esta é uma esquadra que voou, desde 2013, uma média de 3 200 horas de voo por ano, pelo que a percentagem destas missões específicas no regime de esforço global tem sido extremamente pequena, nunca ultrapassando 1% do total voado. Como tal, “tendo por base o número de missões realizadas pela Esquadra 502 nos últimos anos (...) pode-se afirmar que não existe qualquer impacto na execução das missão para a PJ” (Carvalho, 2017). Por outro lado, as horas de voo efetuadas neste tipo de missões fazem parte de um total que, no planeamento da Esquadra 502 para o ano de 2017 são de 3 200 horas, sendo que para a missão de *Intelligence, Surveillance and Reconnaissance* (ISR) em território nacional estão previstas 500 horas. Estas horas de voo são empregues pelo CA no âmbito da fiscalização, vigilância e reconhecimento em toda a área de responsabilidade nacional, no qual se insere o trabalho que é feito com a PJ.

## **2.3. Validação das hipóteses**

As entrevistas efetuadas aos vários órgãos do CA, nos diversos níveis, e à PJ, permitiram validar a H1, na medida em que foi possível aferir da utilidade dos meios da FA para aquela força de segurança, verificando-se que a continuidade da cooperação existente faz todo o sentido. Constatou-se, com alguma facilidade, que nos vários níveis de decisão e de execução nas duas entidades a opinião é unânime, relativamente à forma prática e funcional como são coordenadas as missões, como são empregues os meios e, conseqüentemente, os resultados positivos que se têm obtido. Como tal, a cooperação com



a PJ enquadra-se perfeitamente na missão da FA, por contribuir positivamente para o interesse público. Desta forma, considera-se a hipótese validada.

As entrevistas de âmbito jurídico contribuíram decisivamente para validar a H2, uma vez que se verificou que a forma de atuação da FA não fere a separação constitucional de poderes entre as FFAA e as FSI. A análise dos dois oficiais juristas convergiu na ideia de que a forma como a FA participa nestas missões é extremamente importante, realçando o papel de colaboração, sem nunca intervir diretamente no trabalho das FSI.

#### **2.4. Resposta às questões de investigação**

Relativamente PD1 “Qual tem sido o papel da FA no âmbito da SI e quais as perspetivas de futuro?” poder-se-á dizer que esta tem sido bastante interventiva na colaboração com a PJ no combate ao narcotráfico. O número de horas de voo voadas aumentou desde a primeira missão, não por haver necessariamente uma relação direta com o número de eventos de narcotráfico, mas por existir um maior conhecimento dos meios e das capacidades existentes, bem como uma grande flexibilidade no contacto entre as duas entidades. A perspetiva da FA, nomeadamente do CA, é a de que esta cooperação tem corrido bem em termos de coordenação e de resultados, pois há um sentimento de contribuição numa missão de extrema importância para o interesse público. Na vertente operacional, onde é feita a coordenação direta com a PJ para a execução das missões, nomeadamente através do CeRVI, existe também uma análise positiva do trabalho desenvolvido entre as duas entidades, tendo havido um aumento das solicitações, principalmente porque “a PJ confia bastante no trabalho da FA e têm mostrado cada vez mais interesse em trabalhar connosco” (Rocha, 2016). Numa perspetiva mais tática, nomeadamente da Esquadra 502, também é dado ênfase à importância destas missões, por permitir uma vigilância efetiva do espaço marítimo nacional. Contudo, e sempre na perspetiva de quem executa as missões, é realçada a necessidade do estabelecimento de táticas e procedimentos, complementados com treinos conjuntos, “para aumentar a interoperabilidade das forças envolvidas e dos sistemas/equipamentos que utilizam” (Carvalho, 2017).

Do lado da PJ, a perspetiva é idêntica à da FA, considerando que a relação tem sido bastante proveitosa e útil no cumprimento da sua missão não havendo, para já, espaço para melhorar, pelos resultados obtidos. Para a PJ, a ação da FA constitui-se como um elemento importante para o trabalho deste órgão de polícia no combate ao narcotráfico, sendo uma mais valia para as missões que fazem, pois “os meios ao dispôr da FA possibilitam o trabalho



da Polícia Judiciária de forma encoberta, contando ainda com a *expertise* das equipas a operar os meios” (Catarino, 2017).

Quanto à PD2 “Avaliando o quadro legal em vigor, existe algum impedimento à realização deste tipo de missões pelas FFAA?” poder-se-á afirmar que a forma de atuação analisada neste trabalho poderá ser mantida, sem que haja “uma lesão à separação das competências” (Pires, 2017). É importante não esquecer o limite das ações que os militares podem ter, pois a intervenção direta numa operação de SI poderá justificar a sua anulabilidade e, em última análise, constituir-se como uma violação da CRP. É bem claro para ambas as instituições que o papel da FA, na modalidade de ação analisada, cinge-se ao apoio dado através do acompanhamento das missões, identificação de alvos e da captação de imagens como meio de prova.

Assim, com base nas entrevistas efetuadas, poder-se-á responder à PP “De que forma pode a FA desempenhar missões no âmbito da SI?”, dizendo que poderá fazê-lo, desde que numa perspetiva de cooperação e colaboração, sem nunca interferir diretamente nas ações dos órgãos de polícia competentes.



## **Conclusões**

É neste capítulo que se efetua a síntese do trabalho de investigação. Inicialmente é feita uma revisão do percurso metodológico seguido, após a qual se analisará os resultados obtidos tendo por base as perguntas e hipóteses formuladas no primeiro capítulo. A discussão dos contributos resultantes da investigação feita vem por último, contemplada com algumas recomendações e sugestões para trabalhos futuros.

A metodologia adotada para esta investigação incidiu em três fases distintas, exploratória, analítica e conclusiva, onde foi seguida uma estratégia qualitativa e usado um raciocínio hipotético-dedutivo, com base num desenho de pesquisa que foi o estudo de caso.

No que diz respeito às limitações, a temporal foi a principal. Seria extremamente difícil fazer uma análise transversal às FFAA, devido ao tempo que levaria a entrevistar os vários níveis da estrutura da Marinha e do Exército. Por outro lado, também a exploração de todas as vertentes em que as FFAA poderiam participar no âmbito da SI poderia ser inviável dado o tempo e espaço disponíveis para este trabalho. Desta forma, procurou-se incidir sobre uma área em concreto para restringir a investigação.

Relativamente ao universo de entrevistados, sendo esta uma área pouco explorada, procurou-se falar com os intervenientes, nomeadamente no CA, Esquadra 502 e PJ, que pudessem partilhar dados, informação e experiências, que de outra forma seria difícil de obter, pela pouca divulgação que estas missões têm. Acima de tudo, tentou-se compreender a forma como este tipo de missões é encarada nas duas entidades e aferir da sua pertinência na consecução dos objetivos operacionais da PJ. Por sua vez, a análise do enquadramento legal destas missões é fundamental para dar resposta às questões levantadas para este trabalho, pelo que as entrevistas de âmbito jurídico foram extremamente importantes.

Para obter as respostas às perguntas derivadas da pergunta de partida foram efetuadas várias entrevistas semiestruturadas a órgãos da FA e da PJ com diversas competências, dos quais se obtiveram dados concretos de missões efetuadas com a PJ, nomeadamente horas de voo realizadas, para posterior análise. Foi dada especial atenção à análise jurídica desta temática tendo, para tal, sido entrevistados dois oficiais superiores juristas, que fizeram um enquadramento legal desta tipologia de missões.

No primeiro capítulo fez-se uma revisão bibliográfica com o intuito de compreender o estado da arte, recorrendo-se numa fase inicial à pesquisa da legislação aplicável, nomeadamente na CRP e nas leis orgânicas e, posteriormente, a artigos de opinião, trabalhos escritos e conferências. Assim, foi possível verificar que a legislação é clara na separação



de competências entre militares e forças de segurança. A única situação em que está prevista, na CRP, a intervenção das FFAA na defesa interna é nos estados de exceção. No entanto, a CRP refere também que deverá haver uma cooperação com as forças de segurança, estando prevista a articulação entre as FFAA e as FSI. É importante reter que a análise feita neste trabalho se cingiu a uma modalidade de ação muito específica, consistindo no uso das capacidades de uma plataforma no âmbito da recolha de informações e da vigilância. Por outro lado, é defendida, por vários autores, a necessidade de se caminhar no sentido da colaboração efetiva entre as FFAA e as FSI numa perspetiva da utilização dos recursos existentes, algo que já vai sendo feito.

No segundo capítulo foram analisadas as entrevistas efetuadas, para compreender a forma como a FA e a PJ avaliam a cooperação já existente entre estas duas entidades. Procurou-se perceber, do lado da FA, se estas missões se enquadram na sua missão e se prejudicam de alguma forma a sua atividade e, do lado da PJ, se a utilização de meios militares é profícua na concretização dos seus objetivos operacionais. Constatou-se que esta relação de cooperação é encarada de uma forma muito positiva por ambas as instituições, na medida em que a FA está a contribuir para o interesse público e os seus meios permitem uma maximização dos resultados obtidos pela PJ, devido à tecnologia de que dispõe para o acompanhamento das missões, deteção de alvos e obtenção de imagens como meio de prova. A análise de dados estatísticos referentes às horas de voo efetuadas nos últimos cinco anos neste âmbito permitiram, ainda, aferir do baixo impacto que estas missões têm para a FA no regime de esforço total, verificando-se, no entanto, o empenhamento de tripulações e aeronaves quando existe, efetivamente, uma necessidade por parte da PJ.

Assim, foi com base nestes dados que se validou a H1, na medida em que ficou demonstrado o enquadramento da cooperação da PJ na missão da FA, na perspetiva da contribuição para o interesse público ser uma das suas missões definidas legalmente. Desta forma, a resposta à PD1 é que o papel da FA no âmbito da segurança interna tem sido de cooperação e de contribuição com os seus meios para a missão da PJ e que existe todo o interesse daquele órgão de polícia que continue.

Ainda neste capítulo foi dado especial ênfase à questão legal, por ser potencialmente o maior entrave à cooperação entre FFAA e FSI, na sequência da pesquisa bibliográfica feita à legislação. Como tal, a análise jurídica dos entrevistados permitiu compreender os limites legais da atuação da FA no âmbito da SI, ficando bem patente que não poderá haver uma intervenção direta por meios militares, sob pena de comprometer toda uma operação do



ponto de vista legal. Posto isto, verificou-se que a forma de atuação da FA na modalidade de ação analisada, ou seja, o acompanhamento das missões, identificação de alvos e a obtenção de imagens como meio de prova, não interfere na separação de competências definida na CRP e, como tal, não se poderá dizer que seja ilegal.

Face ao exposto, não se vislumbra qualquer incompatibilidade, do ponto de vista legal, à realização desta tipologia de missão, nos moldes em que tem sido feita até ao presente, pelo que a H2 ficou validada. Desta forma, a resposta à PD2 é que não existe nenhum impedimento à realização deste tipo de missões pela FA, desde que não haja uma intervenção direta e física na ação das FSI.

Com base nas respostas dadas às PD segue-se a resposta à PP “De que forma podem as FA desempenhar missões no âmbito da segurança interna?”, podendo dizer-se que é desejável que exista uma cooperação com as FSI, aplicando o conceito de duplo uso, tendo atenção ao modo como os meios humanos e materiais são empregues.

Conclui-se, assim, que a cooperação entre FFAA e FSI poderá e deverá existir, pois os militares poderão dar um contributo decisivo ao nível da SI, pelos meios tecnológicos e recursos humanos altamente qualificados de que dispõem, respeitando sempre os limites legais da sua intervenção.

O principal contributo deste trabalho de investigação foi dar a conhecer as missões que a FA faz com outra entidade governamental, de carácter civil, pondo em prática o conceito de duplo uso e clarificar o enquadramento legal em que essas missões se inserem, pelo que se considera que os objetivos propostos foram alcançados. As aeronaves que equipam a FA, nomeadamente o C-295M, cujas missões serviram de base para esta investigação, têm sido usadas no contexto da SI, numa perspetiva de cooperação, sem interferir na jurisdição das FSI. A tendência é para aumentar este trabalho conjunto, visto que a FA tem meios únicos em Portugal, operados por profissionais extremamente qualificados, sendo a única forma de garantir uma vigilância efetiva sobre o EEIN e, naturalmente, uma mais valia para as FSI no cumprimento da sua missão.

A FA está, desta forma, a cumprir uma das suas missões definidas na LDN, tal como foi apresentado no primeiro capítulo, ou seja, “cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais”.

No que concerne à criação de protocolos para formalizar a relação entre a FA e a PJ, a visão das chefias destes dois órgãos é idêntica e unânime no afastamento dessa necessidade.



Do ponto de vista legal e prático nada acrescentará ao que já é feito e, como foi possível perceber da entrevista exploratória no CeRVI, existe um contacto direto da PJ sempre que há a necessidade de efetuar uma missão, avaliando-se depois a disponibilidade de meios e tripulações, tendo em conta o empenhamento operacional já existente.

Como tal, o *modus operandi* atualmente praticado em termos de coordenação será algo a manter para o futuro, tendo em conta os resultados que tem proporcionado. Quanto à execução propriamente dita, poderá ser pertinente, dependendo do empenhamento operacional das várias entidades, dedicar algum tempo ao estudo de formas de melhorar a eficiência da operação, no sentido de aperfeiçoar táticas e procedimentos, pois ficou bem claro que a eficácia já existe. Sendo uma tipologia de missão efetuada com pouca frequência, é extremamente importante que não hajam dúvidas em ambas as partes sobre o que deve ser feito e que se procure aperfeiçoar aquilo que já se faz.

Por fim, deixa-se um desafio para futuros trabalhos, pois existem várias extensões possíveis à investigação realizada. Numa primeira análise, seria importante aumentar o universo de entrevistados e os limites do objeto de investigação para tentar compreender de que forma as conclusões do presente estudo são extensíveis e aplicáveis a outros campos de atuação na FA e nos restantes ramos das FFAA. Ficou claro, nomeadamente na análise da legislação em vigor e do estado da arte, que esta é uma área que suscita alguma dúvida e ambiguidade. Como tal, sugerem-se as seguintes recomendações:

Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA):

- Promover exercícios no sentido de definir e treinar a articulação entre militares e forças de segurança;
- Elaboração de um estudo que abranja os três ramos das FFAA, no qual esteja refletida toda a tipologia de missões efetuadas no âmbito da SI, com uma análise do enquadramento legal;
- Analisar potenciais intervenções que envolvam o uso da força e qual deverá ser a base para a atuação dos militares nessas circunstâncias, como por exemplo, a ordem para abater uma aeronave civil.

EMFA:

- Difundir pelos militares da FA os contributos deste estudo, de forma a esclarecer os mesmos acerca do enquadramento legal das missões que são efetuadas no âmbito da SI.

CA:



- Coordenar *briefings* e treinos com a PJ, no sentido de definir e praticar técnicas, táticas e procedimentos.

Considera-se ser da maior importância que militares e, sobretudo, a população civil tenham conhecimento do papel que as FFAA já têm, e poderão ainda vir a ter, na colaboração com as FSI em prol do interesse público. Importa relembrar que esta é uma das missões das FFAA, de acordo com o artigo 24º da LDN, explanado na análise da literatura.

### **Bibliografia**

Bartolomeu, J. P. S., 2012. *Informações militares - O atual ambiente estratégico*. [em linha] Disponível em <https://www.revistamilitar.pt/artigo/715> [Consult. 13 nov. 2016];



- Borrego, J. M. N., 2017. A FA e a colaboração com a PJ [Entrevista]. Lisboa (10 abril 2017);
- Carvalho, M. P. F. M., 2017. O papel da Esquadra 502 nas missões com a PJ [Entrevista]. Lisboa (8 junho 2017);
- Catarino, B., 2017. O contributo da FA para as missões da PJ [Entrevista]. Lisboa (31 maio 2017);
- Competências da Autoridade Aeronáutica Nacional [em linha] Disponível em <http://www.aan.pt/subPagina-AAN-001.007.002-competencias> [Consult. 11 fev. 2017];
- Diário da República, 1.ª série — N.º 250 — 29 de dezembro de 2014 [em linha] Disponível em <http://www.emgfa.pt/documents/sy649j2v5p3q.pdf> [Consult. 11 fev. 2017];
- Eurocontrol, 2016. *Driving excellence in ATM performance* [em linha] Disponível em [www.eurocontrol.int](http://www.eurocontrol.int) [Consult. 1 dez. 2016];
- Fernandes, A.H., 2014. *Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) ou Conceito Estratégico de Segurança Nacional (CESN)? Um falso dilema.* [em linha] Disponível em [http://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2014/04/WP\\_43\\_AHF.pdf](http://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2014/04/WP_43_AHF.pdf) [Consult. 15 nov. 2016];
- Frazão, F. V., 2017. O enquadramento legal das missões da FA com a PJ [Entrevista]. Lisboa (22 maio 2017);
- IESM, 2015a. *NEP ACA-10 - Trabalhos de Investigação.* Lisboa: IESM;
- IESM, 2015b. *NEP ACA-18 – Regras de Apresentação e Referenciação para os trabalhos escritos a realizar no IESM.* Lisboa: IESM;
- Intervenção do Dr. Rui Pereira no Primeiro Congresso Nacional de Segurança e Defesa [em linha] Disponível em [http://www.asppm.pt/images/ficheiros/Seg.Def.rui\\_pereira.pdf](http://www.asppm.pt/images/ficheiros/Seg.Def.rui_pereira.pdf) [Consult. 25 mar. 2017];
- Lei Constitucional 1/2005, de 12 de agosto – Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional);
- Lei n.º31-A/2009, de 7 de julho – Lei de Defesa Nacional;
- Lei n.º53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;
- Lei Orgânica n.º1-A/2009, de 7 de julho – Lei Orgânica de Bases de Organização das Forças Armadas;
- Machado, M., 2010. *As Forças Armadas e a Segurança Interna.* [em linha] Disponível em <http://www.operacional.pt/as-forcas-armadas-e-a-seguranca-interna> [Consult. 13 nov. 2016];



MARTINS, P. J. F. S., 2010. *A marinha de duplo uso – harmonização dos instrumentos legislativos e normativos de suporte*. Trabalho de Investigação Individual CPOS-Marinha. IESM;

Pires, N. M. A., 2017. O enquadramento legal das missões da FA com a PJ [Entrevista]. Lisboa (19 abril 2017);

REBOREDO, N. P. R., 2010. *A evolução do conceito de segurança e as implicações nas operações militares no séc. XXI*. Trabalho de Investigação Individual CPOS-Marinha. IESM;

Resolução do Conselho de Ministros n.º19/2013 de 5 de abril. *Conceito Estratégico de Defesa Nacional*;

Rocha, R., 2016. A colaboração da FA com entidades externas [Entrevista]. Lisboa (18 novembro 2016);

Santos, L. et al, 2016. *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação*. Lisboa: IUM;

VICENTE, P. A. R., 2009. *O Combate Interagencial às “Novas Ameaças” em Portugal. O Papel das Forças Armadas*. Trabalho de Investigação Individual CEM-C. IESM



De que forma pode a FA desempenhar missões no âmbito da segurança interna?	Qual tem sido o papel da FA no âmbito da segurança interna e quais as perspectivas de futuro?	A cooperação com a PJ enquadra-se na missão da FA?	Duplo uso	Estratégica e operacional	Missões efetuadas pela Esquadra 502 desde 2013 em cooperação com a PJ	Entrevistas semi-estruturadas e recolha de dados
	<b>Pergunta derivada II</b>	<b>Hipótese II</b>	<b>Conceito</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Indicador</b>	<b>Instrumentos</b>
	Analisando o quadro legal em vigor, existe algum impedimento à realização deste tipo de missões pela FA?	A FA poderá continuar a realizar este tipo de missões, do ponto de vista legal?	Segurança interna	Normativa	Legislação em vigor	Pesquisa bibliográfica



## Apêndice A - Mapa Conceptual

<b>Pergunta de partida</b>	<b>Pergunta derivada I</b>	<b>Hipótese I</b>	<b>Conceito</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Indicador</b>	<b>Instrumentos</b>
----------------------------	----------------------------	-------------------	-----------------	-----------------	------------------	---------------------



## **Apêndice B - Entrevista exploratória**

### **A colaboração da FA com entidades externas - Major Rui Rocha (Chefe do CeRVI)**

*1 - Quais as entidades externas com que a FA já trabalhou, em coordenação com o CeRVI, e que tipo de missões já foram efetuadas?*

A FA tem trabalhado diversas agências como o Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), a Comissão de Planeamento e Programação (CPP) no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância, com vista à troca de informações entre as várias entidades, o Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades de Pesca (SIFICAP) e o *Maritime Operations and Analysis Centre – Narcotics* (MAOC), para o combate ao narcotráfico em ambiente marítimo. A título de exemplo, do CNCM fazem parte entidades como a FA, Marinha, PJ, Guarda Nacional Republicana (GNR), Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Neste âmbito são efetuados voos de treino para compreensão das limitações e capacidades dos meios da FA, para além das missões operacionais efetuadas, por exemplo, com a PJ no combate ao narcotráfico, em ambiente marítimo e terrestre. Foram também já realizadas missões com a GNR, no âmbito das *European Patrols Network* (EPN) para fiscalização da fronteira sul; e a CPP, no âmbito da fiscalização das pescas, missão que desempenha com bastante regularidade

*2 - Como caracteriza a coordenação com as diferentes entidades mencionadas anteriormente?*

O facto de termos meios aéreos bem equipados faz com que haja muito interesse das diversas entidades em que exista um bom relacionamento. De uma forma geral este existe e vai melhorando à medida que nos vão conhecendo. É nosso objetivo usar os meios da FA com a maior abrangência possível.

*3 - As forças de segurança têm conhecimento dos meios da FA que podem, de alguma forma, contribuir para as suas missões?*



Vão tendo, em virtude das missões que já efetuamos juntos. Começamos de uma base de conhecimento quase nulo, para agora existir um contacto privilegiado, nomeadamente com a PJ e haver já a noção do que podemos fazer e que de forma podemos ajudá-los.

*4 - Considera que esta cooperação é para manter?*

Sim e com tendência para aumentar. Por exemplo, a PJ confia bastante no trabalho da FA e têm mostrado cada vez mais interesse em trabalhar connosco.



## **Apêndice C - Entrevistas semi-estruturadas**

### **A FA e a colaboração com a PJ - Tenente-General Joaquim Borrego**

#### **(Comandante Aéreo)**

*1 - Não sendo uma missão primária, a FA e especificamente a Esquadra 502, que tem feito a maioria das missões de cooperação com a PJ, não são prejudicadas, nomeadamente pelo esforço de tripulações e quantidade de horas de voo gastas?*

No que diz respeito à alocação de horas de voo para este tipo de missões e se as tripulações saem prejudicadas, a realidade da FA é, de uma forma geral, que tem havido um sacrifício nas missões de treino em detrimento das operacionais, pois há vários compromissos que têm de ser cumpridos. Estas missões, que aparecem pontualmente, e são importantes, são missões operacionais e na Esquadra 502, no âmbito geral, tudo o que tem a ver com missões operacionais está a consumir muito da parte do treino. Assim, esta missão é uma de muitas que são feitas e, desse ponto de vista, naturalmente que vai afetar os treinos e qualificações dos tripulantes.

*2 - Qual a importância que a FA atribui a missões de interesse público, mesmo que não sejam muito divulgadas, como é o caso desta cooperação com as forças de segurança interna?*

Estas missões são da extrema importância mas, acima de tudo, fico satisfeito que a FA se mantenha no anonimato. Quando há grandes apreensões de droga, a bandeira a aparecer na comunicação social deverá ser a da PJ, apesar de sabermos que a FA esteve por trás das missões e deu um contributo importante. Em tempo de paz, são estas as nossas guerras.

*3 - Não havendo um protocolo, a FA tem algum retorno financeiro com estas missões? Por exemplo, se no final do ano houver uma solicitação por parte da PJ e não existirem horas de voo suficientes, poderá fazer-se a missão?*

Apesar de não haver nenhum retorno financeiro, estas missões são casos extremos e reveste-se de extrema importância aquilo que é bom para a nação. Assim, nunca ficará uma missão por fazer, havendo disponibilidade das aeronaves e de pessoal, porque estas missões são, normalmente, inopinadas e carecem de uma análise pontual do contexto atual a nível operacional. Por outro lado, e sendo uma missão de interesse público, está também



em questão a credibilidade da FA e o cumprimento de uma missão que entronca no bem-estar da comunidade.

*4 - Pelo que foi possível averiguar, o relacionamento com a PJ tem sido muito positivo, especialmente na coordenação das missões. Neste aspeto, a FA está devidamente salvaguardada para se algo correr menos bem e, por exemplo, uma tripulação nossa comprometer uma missão desta natureza?*

Os militares estão a cumprir uma ordem de missão e, desse ponto de vista, estão sempre salvaguardados, com a certeza de que cumprirão com todas as regras e normas definidas internamente e, não é por ser uma missão de colaboração com uma entidade externa, que será diferente. Caso aconteça algo fora do normal existem mecanismos internos para averiguar.

O *feedback* que temos tido é muito positivo e a PJ tem tido bastante sucesso com estas missões, portanto é para continuar. As capacidades das nossas plataformas, municiadas de sensores, têm servido para apoiar outras entidades, nomeadamente a PJ. Eles estão muito satisfeitos com aquilo que temos dados. É fundamental que se continue a dar esse apoio mas obviamente que não poderemos ter meios dedicados a esta missão, porque os recursos são limitados. Depende sempre da nossa capacidade sobrança.

Por último, a posição do CA é de que, sempre que for pedida uma missão destas, é para ser feita, atendendo às prioridades e aos meios disponíveis e que estas instituições têm a noção da importância da FA para as suas missões e a forma como tem corrido, é para continuar.

#### **O contributo da FA para as missões da PJ - Inspetora-Chefe Belisa Catarino (elemento do MAOC)**

*1 - Qual foi o fator que suscitou a colaboração entre a FA e a PJ?*

A colaboração entre a Polícia Judiciária e a Força Aérea sempre foi vista como uma mais valia. Os meios ao dispor da FA possibilitam o trabalho da Polícia Judiciária de forma encoberta, contando ainda com a *expertise* das equipas a operar os meios. A FA é uma mais valia nas operações realizadas, nomeadamente na identificação de alvos, recolha de elementos de prova e ainda um maior grau de segurança aquando o momento da abordagem.

*2 - Considera que a FAP tem correspondido de forma positiva às solicitações da PJ?*



A cooperação entre estas duas instituições tem sido bastante profícua e positiva.

*3 - A cooperação com a FAP é relativamente recente. De que forma poderá ser melhorada, da sua perspetiva, e considera que na PJ já conhecem todos os meios de que podem usufruir e as suas capacidades?*

A cooperação tem sido excelente, não existindo quaisquer melhorias que possam ser apontadas.

*4 - Vê nos meios da FA uma mais valia para contribuir no combate ao crime, nomeadamente ao narcotráfico na ZEE de Portugal?*

A FA representa sem dúvida uma mais valia na identificação e acompanhamento dos alvos, oferecendo a possibilidade de o realizar de forma segura, rápida e encoberta.

*5 - Do que me foi possível apurar, não existe um protocolo formal entre a FA e a PJ. Considera pertinente formalizar esta cooperação, tendo em conta que são ministérios diferentes e temos meios das FFAA em missões ao nível da segurança interna?*

A cooperação entre a PJ e FA é sempre avaliada caso a caso e em conjunto, sendo que, sempre que foi solicitada a colaboração da FA, a resposta tem sido sempre numa perspetiva positivista e construtivista, pelo que o formalizar da relação não mudará, em nada, a já excelente cooperação e trabalho conjunto ao longo dos anos.

*6 - De que forma chega ao nosso país e quais as maiores dificuldades no seu combate?*

Portugal é essencialmente um ponto de entrada de produto estupefaciente na Europa, uma plataforma, sendo que as quantidades com maior expressão chegam por via marítima, quer via contentor, quer com recurso a embarcações de recreio, pesqueiros e/ou mercantes, sendo que as estruturas existentes em Portugal estão maioritariamente relacionadas com a componente logística (transporte).

Este tipo de crime gera avultados lucros financeiros, pelo que, a capacidade de regeneração das organizações criminosas é rápida, conseguindo adaptar-se ao controle policial e evoluir para diferentes *modus operandi*. Vivemos numa era tecnológica, que evoluiu a uma velocidade vertiginosa, sendo cada vez mais imaginativas as formas de

comunicação utilizadas pelas Organizações Criminosas, o que lhes confere uma maior articulação e cooperação entre os seus membros, independentemente da sua localização



geográfica, desafiando assim, a investigação criminal a acompanhar a flexibilidade dos métodos escolhidos por estas, quer ao nível das comunicações, quer ao nível financeiro e mesmo de meios ao seu dispor. O fenómeno do tráfico de estupefacientes é global e a única abordagem possível, que permite a desarticulação das Organizações Criminosas é a cooperação, quer seja esta a nível nacional, quer a nível internacional.

### **O enquadramento legal das missões da FA com a PJ**

*1 - Apesar de estarem previstas para as Forças Armadas a participação em missões de interesse público, ao fazermos missões com a PJ não estaremos a entrar no campo da segurança interna, indo contra o preconizado na Constituição?*

*2 - Como podemos enquadrar legalmente as missões que efetuamos com entidades externas, nomeadamente a PJ, sendo uma força de segurança interna?*

*3 - Ao não haver um protocolo com a PJ, poderemos dizer que as duas entidades estão a basear o seu trabalho conjunto num "acordo de cavalheiros"? Assim sendo, não deveria a FAP precaver-se, formalizando esta relação de cooperação, nomeadamente através de protocolos?*

### **Coronel Nuno Pires (Docente da unidade curricular de Fundamentos do Direito Internacional Público no IUM)**

1 – Primeiro temos de analisar o plano exclusivamente jurídico desta questão, remetendo para os dispositivos legais em vigor, fundamentalmente a CRP, a LDN e a LSI. Todas têm previstas disposições sobre a interação entre as FFAA e as FSI, referindo a necessidade de existirem mecanismos que garantam a articulação operacional. Mas a verdade é que a constituição é bastante clara no que diz respeito à separação de competências e, nessa perspetiva, se olharmos para esta questão de uma forma exclusivamente jurídica, provavelmente não podemos atuar em missões de segurança interna, nomeadamente naquelas em que o que está em causa é o uso da força. Tudo o resto, em que não está em causa o uso da força, situa-se num plano mais ambíguo. O objetivo presente na lei era que as FFAA não usassem a força no âmbito da segurança interna e será esse, em última análise, o limite que não deve ser ultrapassado. No entanto, as FFAA, por serem as únicas

que em determinados momentos têm meios adequados a combater a ameaça, podem ser chamadas a atuar. Isto porque o sistema jurídico tem mecanismos que permitem que, em



certas circunstâncias, se atue de forma extraordinária, não estando presentes no local as autoridades legalmente competentes. Este é um quadro excepcional que segue a lógica do direito e do estado de necessidade, no quadro das Causas que excluem a ilicitude e a culpa previstas no Código Penal. Fora desse quadro não se pondera a possibilidade de atuar.

2 - Analisando a questão do uso de sensores de aeronaves, que são meios passivos, ele não será, à partida muito problemático, não parecendo representar uma lesão à separação das competências. Apesar disto, pode ser sempre explorada, em sede de defesa do infrator em tribunal, a questão da utilização de meios das FFAA na questão da segurança interna pois a separação feita na CRP é muito clara. A justificação teria de passar pela lógica da necessidade referida anteriormente. Por outro lado, deve imperar o bom senso na satisfação do interesse público havendo, para cada circunstância, autoridades legalmente competentes para atuar. Nesta lógica o papel das FFAA e concretamente o da FA, é sempre subsidiário. Todas estas questões carecem de interpretação casuística, ponderando valores constitucionais em oposição e analisando o que será mais importante em determinada circunstância, se o interesse nacional ou a estrita observância do quadro vigente da separação de competências.

Importa ainda referir que há uns anos foi dado um passo importante e clarificador nesta matéria, nomeadamente no que se refere ao policiamento aéreo, com publicação da Lei 28/2013, de 12 de abril, relativa à Autoridade Aeronáutica Nacional.

Assim, enquanto as nossas atuações forem desta natureza e não seja utilizada a força, particularmente sobre pessoas, não é provável que a FA seja responsabilizada legalmente nesta questão, salvaguardando sempre essa possibilidade dentro do quadro legal vigente.

3 – Esta questão não foi colocada ao Sr. Coronel Pires

**Coronel Fernando Frazão (Chefe do gabinete jurídico do EMFA)**

1 - Neste tipo de missões, a FA não tem uma intervenção direta com o infrator ou criminoso. O que acontece é a utilização de um meio do Estado para colaborar com o órgão de polícia, neste caso a PJ, identificando e recolhendo imagens. Com base nisto não se pode

considerar que exista uma violação da constituição. Por outro lado, a ação da FA não concorre diretamente para a prisão de um sujeito, se tal for o caso. Caso houvesse uma interven-



ção direta e física na apreensão, aí já estaríamos perante uma ilegalidade. Para que tal acontecesse teria sempre que estar presente um órgão de polícia para dar cobertura à ação porque, levado ao rigor, nenhum ramo das FFAA tem competência no campo da segurança interna.

Um bom exemplo é o da fiscalização das pescas feita ao longo da costa portuguesa que, por vezes, leva a apreensões e à aplicação de coimas devido a irregularidades. Somos um meio auxiliar que faz a detecção e depois as autoridades competentes tomarão conta da ocorrência, sendo que os elementos da tripulação poderão ser chamados a testemunhar em tribunal, a comprovar a captação das imagens. Nas missões de colaboração com a PJ a atuação da FA é de coadjuvante de um órgão de polícia na tentativa de evitar um mal maior para a sociedade. Em conclusão, a legalidade dos nossos atos terá sempre a ver com o grau da nossa intervenção.

2 - No que diz respeito ao enquadramento legal deste tipo de missões a FA é um órgão do Estado que está a participar numa missão de segurança interna, em que quem tem a competência é o órgão de polícia criminal, neste caso a PJ. O que está em causa é o resultado, ou seja, combater o tráfico de droga em território nacional.

O Estado português tem a PJ com esta competência que precisa de um conjunto de meios de que não dispõe e nós estamos a contribuir para o bem comum, que é o interesse público.

3 - Por razões práticas e de âmbito legal, não faz sentido a criação de protocolos entre estas duas entidades. Primeiro, a FA não é mais que um ramo das FFAA que, do ponto de vista operacional, está na dependência do CEMGFA e cujos meios são para fins militares. O que estamos aqui a falar é da utilização desses meios em missões de interesse público que fogem da competência do mesmo. Por outro lado, a FA não se pode vincular em protocolos para a utilização dos meios aéreos em prol do Estado com um órgão de polícia, pois a FA pertence ao MDN e a PJ ao Ministério da Justiça. Qualquer protocolo teria de ser estabelecido entre estes dois ministérios. Do ponto de vista prático, em termos processuais não traria qualquer vantagem e levanta-se a questão do objeto de tal vínculo. Queremos um protocolo para quê?

Por exemplo, ao nível judicial qualquer infração ou ilegalidade cometidas serão sempre julgadas à luz da lei. A legislação existente, quer ao nível do código penal, quer do



código civil em termos de responsabilidade é imputável e não são os protocolos entre duas entidades do Estado que vão mudar isso. O comandante da aeronave, como último responsável da segurança da mesma e dos tripulantes terá sempre a palavra final do que poderá ser ou não feito, independentemente daquilo que for pedido pelo órgão policial em questão, devendo imperar o bom senso. Não vou prever que as tripulações da FA violem qualquer tipo de norma. Isso é uma não questão.

Poderia existir, sim, uma maior definição entre os ministérios de como o processo devesse acontecer, nomeadamente na interligação e na colaboração que possa existir entre as várias entidades do Estado.

### **O papel da Esquadra 502 nas missões com a PJ - Major Marco Carvalho (Comandante da Esquadra 502)**

*1 - Qual tem sido o impacto destas missões ao nível de esforço das tripulações e nas horas de voo atribuídas à esquadra?*

Tendo por base o número de missões realizadas pela Esquadra 502 nos últimos anos e facto da frota C-295M ter atribuídas 1 500HV (nacionais e externas) para ISR, pode-se afirmar que não existe qualquer impacto na execução das missões para a PJ. Relativamente ao nível de esforço/empenho das tripulações implica que as mesmas tenham de estar qualificadas e proficientes para tipo de missão, bem como existir uma tripulação em alerta H24 de modo a reagir rapidamente a qualquer solicitação da PJ ou outra entidade externa. Outra realidade intrínseca à realização destas missões é a necessidade de na fase de planeamento serem necessárias coordenações confidenciais e na fase de execução boa coordenação entre a tripulação e a força terrestre, no sentido de ser garantida o máximo possível a capacidade de "eyes on the target".

*2 - Considera que esta é já uma missão importante entre muitas que esta esquadra desempenha? As tripulações estão bem preparadas para esta tipologia de missões ou seria pertinente solicitar mais treinos específicos?*

Tendo em conta a realidade atual é fundamental a vigilância do espaço aéreo, marítimo e terrestre fazendo com que este tipo de missão possua um papel preponderante no que diz respeito à segurança nacional. Pode-se afirmar que atualmente é possível realizar com o C-295M missões ISR em ambiente diurno e noturno para apoio de forças terres-



tres, contudo existe a necessidade de serem efetuados protocolos específicos para as missões da PJ (e outras entidades externas) no sentido de tipificar responsabilidades, procedimentos e táticas. Em particular os treinos conjuntos desempenam um papel vital para aumentar a interoperabilidade das forças envolvidas e dos sistemas/equipamentos que utilizam.